



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
02ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 22 a 26 de junho de 2020

Juiz Federal: Dr. Mauro Luis Rocha Lopes

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 02ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (02ªVF-RJ), de 22 a 26/06/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00411 e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14229 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14208 e 2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14216 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404 de 21 de maio de 2020, o Procurador da República Dr. ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 11 processos físicos em seu acervo, todos suspensos (conforme Painel de Indicadores, verificado em 26/06/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

2ª Vara Federal do Rio de Janeiro (02VF-RJ)

Data de instalação: 10/06/1967.

Juiz Federal: Mauro Luis Rocha Lopes, desde 30/11/2005.

Competência: “Competência Cível Residual.”. Especializada em julgar processos que tratam do sequestro internacional de crianças, bem como conhecer de matérias cíveis remanescentes.

Houve a redistribuição dos processos que envolviam matéria de improbidade administrativa e os respectivos conexos das classes: ação civil pública por ato de improbidade administrativa; ação popular por ato de improbidade administrativa; ação de improbidade administrativa e mandado de segurança coletivo por ato de improbidade administrativa (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2018/00019).

Fonte: questionário pré-correição, Juiweb, e <http://www10.trf2.jus.br/corregedoria/>, em 19/06/2020. (Última atualização em 09/06/2020).

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	7	6	1	-	14	11
Atualmente	7	5	1	-	13	10

Não há servidores em teletrabalho, servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo. Todavia, consoante informado pela Diretora de Secretaria, um deles encontra-se com o contrato suspenso, em razão da falta de condições de realizar as tarefas da sua própria residência.

Fonte: questionário pré-correição e informações complementares prestadas pela diretora de secretaria.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 72,43%
Meta 2: 105,01%
Meta 3: 43,24%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 86,64%
Meta 6: 125,00%

2020

Meta 1: 126,92%
Meta 2: 93,56%
Meta 3: 52,08%
Meta 4: 71,43%
Meta 5: 65,85%
Meta 6: 125,00%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/06/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 126,92% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 72,43% da Meta 1/2019, contando com 740 processos distribuídos e 473 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 93,56% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 98,81% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 84,29% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não se aplica para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 105,01% da meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 117,17% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 98,19% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 442 processos foram julgados 434, restando 8 processos, os quais foram analisados:

- **0254868-77.1900.4.02.5101:** trata-se de ação ajuizada em 01/08/1980, objetivando a anulação do ato pelo qual foi licenciado, e sua reintegração ao Exército. **Sentença proferida em 07/04/2020 (evento 231).** Recurso de apelação interposto em 27/04/2020 (evento 237). Contrarrazões apresentadas em 27/05/2020 (evento 243). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 28/05/2020 (evento 244).

- **0257188-03.1900.4.02.5101:** trata-se de ação de desapropriação ajuizada inicialmente perante o Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública em 29/03/1959, em face de diversos réus. O processo foi digitalizado em 14/12/2018 e migrado para o e-Proc em 17/01/2019. Decisão, em 23/08/2019, determinando a exclusão de diversos réus e citando a homologação de diversos acordos judiciais, de forma que determinou o prosseguimento do feito em relação a apenas dois réus. Decisão, em 27/01/2020, determinando a expedição de edital de intimação de os possíveis herdeiros do réu (evento 811). Despacho, em 10/06/2020, intimando as partes para que requeressem o que fosse de seu interesse (evento 833). Petição em 01/07/2020 juntando procuração e substabelecimento do autor.

- **0266356-29.1900.4.02.5101:** trata-se de cumprimento da sentença **proferida em 07/06/1983** (evento 507/fls. 55/60). Necessário destacar que o referido processo constou na lista de passivos da Meta 2 equivocadamente e classe processual foi retificada para “cumprimento de sentença” em 19/02/2020.

- **0002535-78.2010.4.02.5101:** trata-se de ação distribuída por dependência ao processo nº 0000671-05.2010.4.02.5101 em 24/02/2010. **Sentença proferida em 18/05/2020 (evento 727).** Recurso de apelação interposto em 17/06/2020 (evento 732). Despacho, em 17/06/2020, intimando o apelado para que apresentasse contrarrazões (evento 734).

- **0018182-16.2010.4.02.5101:** trata-se de embargos à execução, ajuizados em 19/08/2010, objetivando o reconhecimento de excesso de execução. Despacho, em 27/10/2010, determinou a

suspensão do feito até habilitação dos herdeiros, tendo em vista o óbito do embargado (evento 12). Decisão, em 20/03/2012, determinando o prosseguimento do feito quanto aos demais embargados e remessa à Contadoria para cálculos (evento 21). Processo retornou ao Setor de Cálculos, em 06/08/2012, para que se manifestasse sobre as ponderações das partes (evento 48). Decisão, em 14/01/2013, determinou que os valores incontroversos fossem cadastrados (evento 69). Decisão, em 31/07/2013, para que se aguardasse decisão proferida no processo principal nº 0003460-75.1990.4.02.5101 (evento 104). Despacho, em 10/02/2014, determinando a expedição de ofício ao INSS para que informasse a data de encerramento do benefício da parte (evento 128). Despacho, em 21/10/2014, determinando que se aguardasse a habilitação nos autos principais (evento 161), mantendo a suspensão em 05/02/2015 (evento 166). Decisão, em 05/07/2017, determinando que fosse oficiado ao órgão competente para apresentar as diferenças mensais devidas em determinados períodos para os embargados e, com a vinda dos dados, que fosse remetido à Contadoria Judicial (evento 172). Despacho, em 03/05/2018, determinando a intimação da CEF para que fornecesse determinados documentos (evento 201). Nova intimação da CEF para que esclarecesse se obteve resposta ao ofício expedido na fl. 232 (evento 239). Despacho, em 11/03/2019, determinando que fosse oficiada a Fundação dos Economiários Federais para que juntasse os documentos solicitados pelo INSS (evento 253). Remessa à Contadoria Judicial para cálculos em 30/07/2019 (evento 278). Solicitação de documentos pelo Setor de cálculos, conforme despacho em 30/08/2019 (evento 285). Decisão, em 06/02/2020, determinado nova remessa ao Setor de Contadoria para que se manifestasse sobre as impugnações aos cálculos (evento 311). Nova solicitação de documentos pela Contadoria e determinação, em 10/06/2020, para que o INSS os providenciasse (evento 325). Prazo para resposta em 28/07/2020 (evento 326).

- **0042839-51.2012.4.02.5101**: trata-se de embargos à execução, ajuizados em 21/08/2012, objetivando a extinção da execução. Decisão, em 27/08/2012, determinando a suspensão do feito até julgamento definitivo nos Embargos à Execução nº 0015199-83.2006.4.02.5101 (evento 6). Petição da parte embargada, em 04/06/2019, requerendo o prosseguimento do feito, uma vez que o processo que ensejava a suspensão havia transitado em julgado (evento 31). **Sentença proferida em 05/02/2020 (evento 134)**. Apelação interposta em 12/02/2020 (evento 143). Processo remetido para o TRF2 em 04/03/2020 (evento 168).

- **0045146-75.2012.4.02.5101**: trata-se de embargos à execução, ajuizados em 02/10/2012, objetivando a desconstituição do título ou reconhecido o excesso de execução. Decisão, em 27/11/2012, determinando a suspensão do feito até julgamento definitivo nos Embargos à Execução nº 0015199-83.2006.4.02.5101. Despacho, em 27/11/2019, determinando a intimação da parte embargante (evento 28). Manifestação da embargada em 23/01/2020 (evento 40). Despacho, em 13/03/2020, determinando a intimação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio de Janeiro para que regularizasse a representação processual (evento 43). Despacho, em 19/06/2020 determinando o sobrestamento do feito por 90 dias (evento 46).

- **0000600-32.2012.4.02.5101**: trata-se de ação distribuída por dependência ao processo nº 0019685-38.2011.4.02.5101 em 13/01/2012, objetivando a declaração de nulidade de atos administrativos. Contestação apresentada em 11/04/2012 (evento 11). Deferida a produção de prova documental suplementar em 05/11/2012 (evento 36) e prova pericial em 02/11/2012 (evento 41). Despacho, em 24/04/2014, determinando a expedição de ofício à COPPE/UFRJ solicitando a apresentação currículos dos peritos indicados (evento 98). Decisão, em 31/10/2014, nomeando Peritos (evento 145). Despacho, em 31/03/2016, determinando que fosse reiterado o ofício, a fim de que os Peritos se manifestassem (evento 210). Novo ofício à

COPPE/UFRJ para que indicasse novos profissionais especializados em engenharia do Petróleo em 01/08/2016 (evento 232). Decisão, em 15/03/2017, reiterando o ofício às Faculdades de Engenharia da UFF para indicação de profissionais com especialidade em engenharia de petróleo (evento 251). Decisão, em 22/05/2017, determinando que fosse oficiada a UFRN para indicação de Expert (evento 269). Decisão, em 01/02/2018, determinando que fosse oficiada a UFES para indicar peritos (evento 294). Perita nomeada e honorários fixados, em 24/04/2018 e 22/06/2018, respectivamente (eventos 316 e 351). Processo suspenso até a entrega do laudo, em 10/10/2018 (evento 400). Suspensões deferidas diante do pedido das partes em 01/09/2019, 06/02/2019, 14/05/2019, 24/07/2019, 02/10/2019, 09/10/2019, 27/02/2020 e 20/05/2020 (eventos 400, 417, 435, 452, 468, 467, 499 e 524), sendo a última por 90 (noventa) dias.

(iii) **Não se aplica** para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016;

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**
Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 52,08% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 43,24% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 71,43% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 65,85% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 86,64% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 125,00% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 125,00%, da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.

Não há processos dessa natureza, segundo informou a Diretora de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.

Sugestões: - Manter a estratégia de gestão aplicada em 2020 relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4).

- Incrementar estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 3 e 5/CNJ e dar andamento/julgar os processos que ficaram pendentes na Meta 2 em 2019, indicados no item 4.2.

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 03 processos

e-Proc: 06 processos

- **0020480-20.2006.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada inicialmente para o Juízo da 12ª VF do Rio de Janeiro em 25/10/2006. Processo redistribuído à 2ª VF do Rio de Janeiro em 30/10/2006 (fl. 185). **Sentença proferida em 14/04/2009 (fls. 793/815)**. Acórdão proferido em 28/04/2010 (fls. 931/932). Recurso Especial admitido e Recurso Extraordinário inadmitido em 21/03/2011 (fls. 1.019/1.023). Decisão do E.STJ, em 26/08/2013, não conhecendo do Recurso Especial (fls. /1.043/1.052). Decisão, em 08/11/2017, determinou o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do E.STF no RE nº 684.612/RJ, Tema 698 (fl. 1.085). Despacho, em 21/05/2020, remetendo os autos à SEDRB para alteração da classe processual para Ação Civil Pública, bem como a manutenção da suspensão dos autos (fl. 1.103). Última movimentação em 02/06/2020: remessa interna. Última movimentação no E.STF em 28/05/2020: Ata de julgamento nº 14 publicada no DJE em 15/05/2020 e DJE nº 131, divulgado em 27/05/2020.

- **0004373-22.2011.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública distribuída por dependência ao processo nº 0002010-62.2011.4.02.511 em 04/04/2011. **Sentença proferida em 27/06/2011 (fls. 399/400)**. Acórdão proferido em 10/12/2014 (fl. 493). Recurso Especial inadmitido em 01/04/2016 (fl. 605). Decisão, em 22/01/2018, determinando a suspensão até o julgamento definitivo do AREsp (fl. 652). Suspensão lançado no sistema em 22/01/2018. Última movimentação no E.STJ em 02/04/2018: Concluso para julgamento.

- **0022723-54.1994.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada inicialmente perante a Justiça Estadual em 25/05/1994 (fl. 126/127) e redistribuída ao Juízo da 2ª VF do Rio de Janeiro em 06/10/1994 (fl. 282), objetivando a condenação do réu na obrigação de fazer consubstanciada na remoção do aterro sobre a areia da Praia do Engenho Velho, na demolição dos muros e cercas que impedem o acesso a praia, bem como na revegetação de toda a área. **Sentença proferida em 22/07/2008 (fls. 798/807)**. **Acórdão proferido em 30/10/2010 anulando a sentença e determinando a produção de prova pericial (fls. 866/867)**. Decisão, em 10/12/2010, determinou a intimação do Estado do Rio de Janeiro para apontar as modalidades de provas periciais a serem produzidas (fls. 869/871). Nomeação de novos peritos na especialidade engenharia florestal e oceanografia em 17/05/2011 (fl. 892). Despacho, em 03/02/2012, intimando as partes sobre vistoria de avaliação da situação da área afetada (fl. 927). Intimação da Perita para que esclarecesse o valor cobrado a título de honorários periciais em 28/10/2013 (fl. 1.113). Decisão, em 04/03/2015, determinando que fosse oficiada a UFRJ para indicar perito com especialidade de engenharia florestal, uma vez que as partes não aceitaram os valores dos honorários periciais ofertados pela Perita anterior (fl. 1.190). Nova substituição de perito em 31/08/2016 (fl. 1.242). Decisão, em 05/09/2017, fixando os honorários periciais, bem como determinando que o Expert agendasse vistoria (fl. 1.310). Despacho, em 13/06/2018, remetendo os autos à Central de Digitalização (fl. 1.353). Despacho, em 04/07/2019, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial (fl. 1.407). Despacho, em 11/12/2019, determinando a intimação do Perito para indicar data para nova vistoria (fl. 1.459). Despacho, em 28/02/2020, determinando que o Perito se manifestasse sobre os comentários ao laudo pericial (fl. 1.471). Decisão, em 18/06/2020, determinando a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, para que se aguardasse a manifestação do Perito (fl. 1.477).

- **5077070-72.2019.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 30/10/2019, objetivando a condenação da parte ré em corrigir monetariamente as contas vinculadas ao FGTS dos substituídos, a ser apurada pelo INPC, ou, sucessivamente, pelo IPCA ou por outro índice, a ser fixado pelo Juízo, que recomponha as perdas inflacionárias. Decisão, em 31/10/2019, determinando a citação do réu, bem como a suspensão do processo, até o julgamento final pelo

E.STF na ADIN nº 5090 (evento 4). Contestação apresentada em 05/05/2019 (evento 9). Suspensão lançado no sistema em 06/11/2019 (evento 11). Última movimentação no E.STF em 26/05/2020: petição de *Amicus curiae*.

- **5033808-09.2018.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 24/10/2018, objetivando a “*decretação de nulidade do emplacamento com a mencionada placa "MERCOSUL", por vício de ilegalidade, publicidade, transparência, impessoalidade e por afronta aos princípios constitucionais do amplo acesso às informações, da razoabilidade, da igualdade, desproporcionalidade e equilíbrio financeiro dos proprietários de veículos*”. Decisão, em 30/10/2018, determinando a citação da parte ré, bem como sua manifestação sobre o pedido liminar (evento 9). Decisão, em 26/02/2019, decretando a revelia da União e determinando que a parte autora se manifestasse sobre a contestação do Estado do Rio de Janeiro (evento 40). Decisão, em 22/03/2019, determinando a manifestação da parte autora sobre a legitimidade passiva de um dos réus em 5 (cinco) dias (evento 56). Decisão, em 30/04/2019, determinando a exclusão de um dos réus diante de sua ilegitimidade passiva (evento 67). Despacho, em 04/07/2019, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Despacho, em 27/09/2019, determinando a exclusão do Governador do Rio de Janeiro do polo passivo da relação jurídica processual (evento 118). Carta Precatória expedida em 16/01/2020 (evento 130). Despacho, em 26/03/2020, determinando a intimação do MPF e, após, a remessa dos autos à conclusão (evento 137). Julgamento convertido em diligência em 19/05/2020, determinando a exclusão da associação autora por ilegitimidade ativa *ad causum*, determinando a intimação do MPF e a expedição de edital para que co-legitimados prossigam no feito (evento 142). Edital expedido em 27/05/2020 (evento 153). Petição juntada em 06/06/2020 (evento 158).

- **0057901-92.2016.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada inicialmente perante o Juízo da 10ª VF do Rio de Janeiro em 03/05/2016, objetivando o recebimento por seus participantes ativos e inativos de “*complementação de aposentadoria*”. Processo redistribuído à 2ª VF do Rio de Janeiro em 05/05/2016 (evento 6). Despacho determinando a citação em 24/05/2016 (evento 13). Julgamento convertido em diligência em 13/02/2017, determinando que o processo permanecesse suspenso até o trânsito em julgado no processo trabalhista nº 100570-42.2016.5.01.0046 (evento 47). Contestação apresentada pelo BNDES em 07/06/2017 (evento 66). Processo migrado para o e-Proc em 09/07/2019 (evento 70). Última movimentação em 11/09/2019: retificada a autuação da parte – FINAME excluída (evento 71).

- **5006612-93.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 04/02/2020, objetivando, liminarmente, que a ré se abstenha de efetuar qualquer ato de anúncio, publicidade ou de divulgação de oferta ou prestação de serviços jurídicos e, ao final, seja julgado procedente a demanda para impedir tais atos. Despacho, em 07/02/2020, determinando a citação, bem como a manifestação sobre a tutela de urgência requerida. Decisão, em 12/02/2020, autorizando a parte autora a diligenciar junto as empresas concessionárias de serviço público em busca de endereço da parte ré e o sobrestamento do processo por 60 (sessenta) dias até novo requerimento (evento 9). Nova decisão, em 23/06/2020, determinando a suspensão por 90 (noventa) dias, a fim de aguardar a realização da diligência pelo Oficial de Justiça (evento 25).

- **5026068-29.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 29/04/2020, objetivando, liminarmente, a suspensão, em todo território nacional, do novo sistema de cadastramento de corretores de seguro instituído pela SUSEP e o restabelecimento temporário do anterior sistema até o julgamento final da demanda. Decisão, em 14/05/2020, indeferindo os

efeitos da tutela de urgência (evento 10). Petição da parte autora, juntada em 22/05/2020 (evento 21), requerendo a reconsideração da decisão no evento 10. Despacho, em 09/07/2020, determinando a intimação do réu para manifestação (evento 28).

- **5027579-62.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 08/05/2020, objetivando o deferimento de pedido de tutela de urgência para que se conceda aos substituídos o Auxílio Emergencial pago em razão da pandemia do COVID-19. Decisão indeferindo os efeitos da tutela de urgência em 26/05/2020 (evento 24). **Sentença proferida em 09/07/2020 (evento 57)**.

- **Ação Popular**

Apolo: 01 processo

- **0013719-80.2000.4.02.5101**: trata-se de ação popular ajuizada em 17/10/2000 (fl. 3). **Sentença proferida em 28/07/2005 (fls. 923/952)**. Acórdão proferido em 09/08/2006 (fls. 1.737/1.738). Recursos Especial e Extraordinário inadmitidos em 11/05/2017 (fls. 2.396/2.407). Remessa ao E.STJ, conforme decisão em 14/11/2018 (fl. 2.458). Decisão, em 06/02/2019, mantendo a suspensão, a fim de aguardar o julgamento de Instância superior (fl. 2.463). Última movimentação em 22/07/2019: digitalização dos autos (fl. 2.464). Última movimentação no E.STJ em 14/04/2020: Conclusos para decisão ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Relator.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 04 processos

e-Proc: 03 processos

- **0008163-48.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado inicialmente perante o Juízo da 26ª VF do Rio de Janeiro em 02/06/2010 e redistribuído ao Juízo da 2ª VF do Rio de Janeiro em 02/06/2010 (fl. 323). Liminar deferida em parte em 20/07/2010 (fl. 382). **Sentença proferida em 18/08/2010 (fls. 405/407)**. Acórdão proferido em 10/05/2012 (fls. 522/524). Decisão, em 09/08/2015, determinando a sobrestamento do Recurso Especial até pronunciamento definitivo do E.STF no RE 565.160/SC e RE 576.967/PR e sobrestamento do Recurso Extraordinário até pronunciamento definitivo do E.STF no RE nº 565.160/SC e 576.967/PR (fls. 705/711). Decisão, em 16/07/2018, determinando a remessa dos autos à Assessoria de Recursos da Vice-Presidência do E.TRF da 2ª Região (fl. 717). Manutenção do sobrestamento determinada pelo TRF da 2ª Região em 29/08/2018 (fl. 720). Digitalização dos autos em 17/06/2019 (fls. 733/734). **Última movimentação no E.STJ em 07/05/2019: Juntada de petição de ciência pelo MPF nº 257588/2019.**

- **0008651-03.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado inicialmente perante o Juízo da 23ª VF do Rio de Janeiro, em 23/06/2010 e redistribuído ao Juízo da 2ª VF do Rio de Janeiro em 07/10/2010 (fl. 481). Liminar deferida em parte em 26/07/2010 (fl. 515). **Sentença proferida em 18/08/2010 (fls. 539/541)**. Acórdão proferido em 12/03/2013 (fls. 648/650). Decisão no TRF da 2ª Região, em 08/04/2016, determinando a sobrestamento do Recurso Especial até pronunciamento definitivo do E.STJ quanto à matéria referida no REsp nº 1.230.957/RS e sobrestamento do Recurso Extraordinário até pronunciamento definitivo do E.STF no RE nº 565.160/SC (fls. 804/805). **Última movimentação no E.STJ em 07/05/2019: Juntada de petição de ciência pelo MPF nº 257588/2019.**

- **0102635-94.2017.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 12/04/2017. **Sentença proferida em 18/04/2017 (fls. 57/59)**. Acórdão proferido em 19/11/2019, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito (fls. 94/97). Despacho, em 07/04/2020, determinando que a parte impetrante comprovasse o recolhimento de custas e, após, a notificação da autoridade coatora para prestar informações (fl. 103). **Nova sentença proferida em 15/06/2020**, cancelando a distribuição, nos termos do art. 290, do CPC (fl. 111). Última movimentação em 19/06/2020: certidão de publicação (fl. 112).

- **5008960-55.2018.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 27/06/2018. **Sentença proferida em 03/07/2018 (evento 3)**. Recurso de apelação interposto em 02/08/2018 e contrarrazões apresentadas em 20/08/2018 (eventos 7 e 18). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 27/05/2019 (evento 53). **Última movimentação no E.TRF da 2ª Região em 29/06/2020: intimação das partes e do MPF da decisão que admitiu o REsp (evento 45)**.

- **5020993-43.2019.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 01/04/2019. **Sentença proferida em 10/05/2019 (evento 27)**. Recurso de apelação interposto em 20/05/2019 e contrarrazões apresentadas em 27/05/2019 (eventos 42 e 50). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 27/05/2019 (evento 53). **Última movimentação no E.TRF da 2ª Região em 05/06/2019: parecer do MPF (evento 4)**.

- **5017519-30.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 20/03/2020, objetivando o deferimento de medida liminar para que sejam aplicadas medidas de prevenção de contágio da COVID-19 no âmbito da Superintendência da PF no Rio de Janeiro. Decisão, em 23/03/2020, deferindo em parte o pedido liminar (evento 9). **Sentença proferida em 24/04/2020 (evento 34)**. Apelação interposta em 24/06/2020 (evento 68). Despacho, em 25/06/2020, determinando a intimação da ré para apresentar contrarrazões (evento 71).

0017374-94.1999.4.0.2.5101 trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 16/07/1999, objetivando a reintegração de todos os trabalhadores temporários responsáveis pelo combate a epidemias. Decisão em 20/07/1999, indeferindo a liminar (fls. 363/367). **Sentença proferida em 12/02/2001 (fls. 613/621)**. Decisão em 12/03/2001 determinando a expedição de ofício ao Coordenador regional da Fundação Nacional para que adote as providências necessárias ao cumprimento provisório da segurança (fls. 667/668). Processo remetido a segunda instância em 13/08/2001. Decisão do E.STJ, 22/03/2001, determinando a suspensão do cumprimento provisório da sentença (fl. 710). **Transito em julgado certificado em 26/08/2005**. Audiência extraordinária realizada em 07/07/2005 (fls. 1.851/1.853). Decisão, em 27/07/2005, determinando que a União cumprisse o determinado na audiência, no sentido de trazer aos autos o cronograma de como será feita a reintegração dos substituídos (fl. 1.923). Decisão, em 08/05/2006, intimando a FUNASA para esclarecimentos acerca do cumprimento do julgado (fls. 2.056/2.057). Decisão, em 25/07/2007, indeferindo pedido de Iran Torres Franca (fl. 2.275). Decisão, em 15/01/2008, determinando o desentranhamento da petição de fls. 3.109/3.123, uma vez que a liquidação e a execução relacionadas ao pagamento dos atrasados deveriam ser postuladas individualmente e submetidas à livre distribuição (fls. 2.284/2.285). Decisões, em 03/12/2009, 25/02/2010, 18/05/2010 e 10/04/2012, esclarecendo que apenas o SINDSPREV e a FUNASA poderiam peticionar nos autos, e, nesta esteira, determinando o desentranhamento de peças (fls. 2.310, 2.320, 2.326 e 2.339). Decisão, em 07/11/2014, determinando que os autos se mantenham sobrestados até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto (fl. 3.323). Certidão, em 04/10/2019, trasladando cópia das decisões/acórdãos proferidos no Agravo de Instrumento 2005.5.02.010075361. Decisão, em

26/05/2020, intimando as partes para esclarecer se possuem algo mais a requerer (fl. 3.360).
Baixa definitiva em 17/06/2020.

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 11

Foram analisados por amostragem:

- **5021002-68.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado em 03/04/2020, objetivando o deferimento de tutela de urgência para que seja suspensa temporariamente a exigência de tributos. Decisão, em 06/04/2020, indeferindo o pedido liminar (evento 12). **Sentença proferida em 27/04/2020 (evento 42)**. Baixa definitiva em 07/07/2020 (evento 59).

- **5020082-94.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado em 31/03/2020, objetivando o deferimento de tutela de urgência para que seja suspensa temporariamente a exigência de tributos. Decisão, em 03/04/2020, indeferindo o pedido liminar (evento 15). **Sentença proferida em 01/06/2020 (evento 47)**. Embargos declaratórios interpostos em 19/06/2020 (evento 54). Sentença em embargos de declaração proferida em 23/06/2020 (evento 56). Petição juntada em 24/06/2020 (evento 61).

- **5024648-86.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado em 28/04/2020, objetivando o deferimento de tutela de urgência para que seja prorrogado temporariamente o vencimento tributos federais. Decisão, em 29/04/2020, indeferindo o pedido liminar (evento 10). **Sentença proferida em 19/06/2020 (evento 30)**. Intimação eletrônica das partes da sentença em 19/06/2020 (eventos 31/33). Petição da União, em 23/06/2020, informando a ciência da sentença (evento 40).

- **5026450-22.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado em 04/05/2020, objetivando o deferimento de tutela de urgência para que seja prorrogado temporariamente o vencimento de tributos federais. Decisão, em 06/05/2020, indeferindo o pedido liminar (evento 4). Sentença proferida em 30/06/2020 (evento 30). Petição da União, em 01/07/2020, informando a ciência da sentença (evento 34).

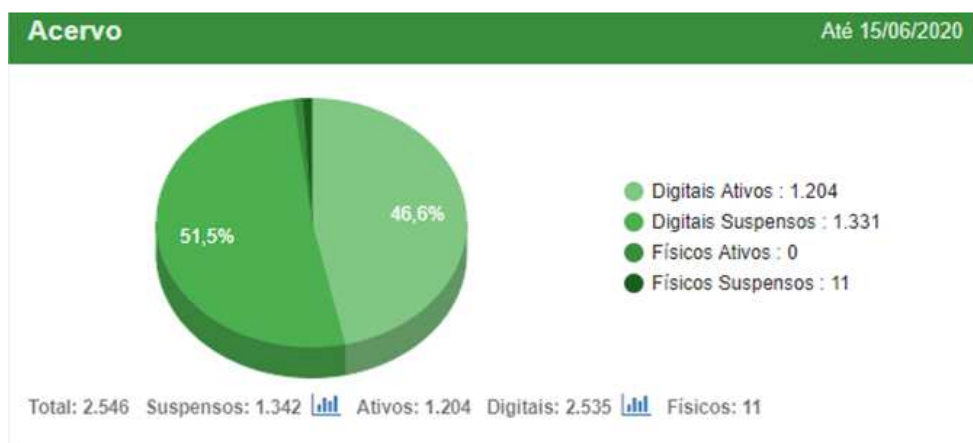
- **5022242-92.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado em 13/04/2020, objetivando o deferimento de tutela de urgência para que seja prorrogado temporariamente o vencimento de tributos federais. Decisão, em 28/04/2020, indeferindo o pedido liminar (evento 15). **Sentença proferida em 02/06/2020 (evento 31)**. Apelação interposta em 06/07/2020 (evento 39). Despacho, em 07/07/2020, determinando a intimação para apresentar contrarrazões (evento 42).

- **5020753-20.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado em 02/04/2020, objetivando o deferimento de tutela de urgência para que seja suspensa temporariamente a exigência de tributos federais. Decisão, em 06/04/2020, indeferindo o pedido liminar (evento 12). Manifestação da Fazenda Nacional, em 07/04/2020, requerendo o ingresso no feito, bem como a declaração de falta de interesse de agir e, no mérito, a denegação da segurança (evento 17). Última movimentação em 08/06/2020: juntada de decisão no agravo de instrumento nº 5006314-78.2020.4.02.0000, na qual foi indeferido os efeitos da tutela provisória recursal (evento 25).

- **5018930-11.2020.4.02.5101**: trata-se de ação pelo procedimento comum ajuizada em 26/03/2020, objetivando a suspensão temporária do pagamento das prestações do contrato de parcelamento de passivo do FGTS, bem como que os réus se abstenham de efetuar a cobrança dos aludidos valores enquanto durar a situação de calamidade instaurada em razão da pandemia do coronavírus. **Sentença proferida em 29/05/2020 (evento 91)**. Intimação das partes da sentença em 01/06/2020 (eventos 92/96). Petição da União, em 05/06/2020, informando a ciência da sentença (evento 101).

- **5023530-75.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado em 02/04/2020, objetivando o deferimento de tutela de urgência para que seja prorrogado temporariamente o vencimento de tributos federais. Decisão, em 24/04/2020, indeferindo o pedido liminar (evento 4). **Sentença proferida em 05/06/2020 (evento 30)**. Apelação interposta em 02/07/2020 (evento 41). Contrarrazões apresentadas em 03/07/2020 (evento 47). Processo remetido ao TRF2 em 03/07/2020 (evento 49).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/06/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	986	1.157	1.204
Suspensos	1.124	1.262	1.342
Total	2.110	2.419	2.546

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 1.342

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	151
Aguardando Diligência da Exequente	2
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	68
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	11
EMBARGOS À EXECUÇÃO	16
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	32
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	1
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	30
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	79
Por decisão do Presidente do STJ - IRDR	1
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	12
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	75
Suspenso - Aguardando julgamento de Recurso	1
Total	480

e-Proc

Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	40
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	80
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	1
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	43
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	4
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	9
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	9
Suspensão por PARCELAMENTO	1
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	2
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	3
Suspensão por Suspenso - Aguardando julgamento de Recurso	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	64
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	8
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	27
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	14
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	237
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	1
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	314
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	2
Total	862

Fonte: Portal de Estatísticas, em 09/06/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que	Situação	Vinculação do paradigma no
----------	---------------------	---------------------	----------	----------------------------

		determinou a suspensão		sistema
0008121-82.1999.4.02.5101	Suspensão por não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do CPC	26/06/2019 (fl. 565)	Processo suspenso, na forma do art. 921, III e §1º do CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis.	Não se aplica.
0001336-94.2005.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	04/05/2017 (fl. 420)	Processo suspenso aguardando julgamento do STJ no Recurso Especial nº 1659183/RJ. Última movimentação em 21/03/2017: Conclusos para decisão ao Ministro Relator.	Não se aplica.
0118888-94.2016.4.02.5101	Suspensão por Arquivamento sem baixa - art. 921, § 2º, do CPC	22/01/2019 (fl. 201)	Processo suspenso, na forma do art. 921, §2º, do CPC, após o decurso de 1 (um) ano da suspensão prevista no art. 921, III e §1º do CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 18/06/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5042773-39.2019.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	26/05/2020 (evento 72)	Processo suspenso aguardando o retorno do aviso de recebimento da carta enviada notificando da citação por hora certa (evento 70).	Não se aplica.
0077953-56.2016.4.02.5151	Suspensão por Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	05/06/2018 e 03/07/2019 (eventos 41 e 52)	Processo suspenso em aguardando julgamento do STF no RE 1059466/AL (tema 966). Última movimentação no STF em 23/03/2020: processo retirado de pauta.	Não.
5014900-64.2019.4.02.5101	Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados	07/05/2020 (evento 117)	Processo sobrestado, por até 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º, do CPC, em decorrência da não localização de bens do réu.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 18/06/2020.

Sugestão: - Associar, no sistema e-Proc, o processo nº 0077953-56.2016.4.02.5151 ao paradigma que ensejou a suspensão do feito (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 5.951 decisões, 10.731 despachos, 1.195 sentenças e 101 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 1.798 decisões, 4.172 despachos, 425 sentenças e 48 conversões em diligência.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 08/07/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
375	436	174	X	X	96	X	1.081

Fonte: Portal de estatísticas, em 16/06/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5033603-43.2019.4.02.5101

Processo nº 5042568-44.2018.4.02.5101

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5045451-27.2019.4.02.5101
Processo nº 5075123-80.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5093891-54.2019.4.02.5101
Processo nº 5005820-42.2020.4.02.5101

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5042088-32.2019.4.02.5101
Processo nº 5013277-62.2019.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, em 16/06/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 18 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 60 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juizado correccionado efetuou, durante o período de plantão, uma audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição.

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

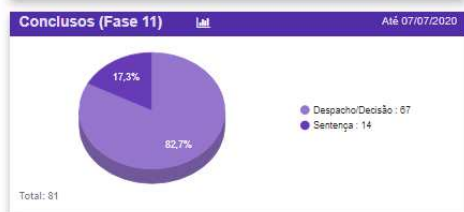
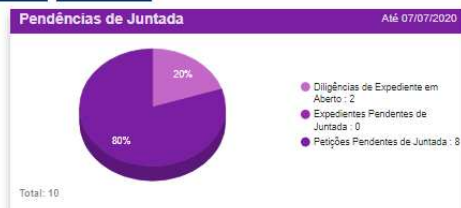
APOLO	EPROC
1 – 0500247-85.2019.4.02.5101 – audiência cancelada em 13/11/19 – fls. 96, por ordem judicial diante da afirmação da ré da impossibilidade de conciliação.	3 – 5036687-86.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 14/11/19 – evento 132.
2 – 0014155-39.2000.4.02.5101 – audiência realizada em 25/11/19 – fls. 711/723.	4 – 5047698-15.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 10/10/19 – evento 130.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 16/06/2020.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

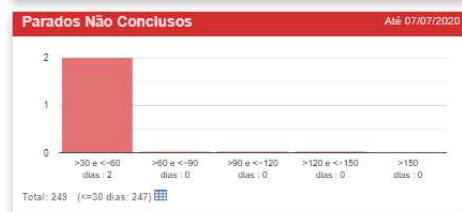
9.1 Acervo concluso

Sistema Apoio: 769 Proc: 1.747 Parques R&P: 350 Idoc: 351 Precedentes 761 Metas CNJ 3 Quadro Estatístico Seções COVID-19 9

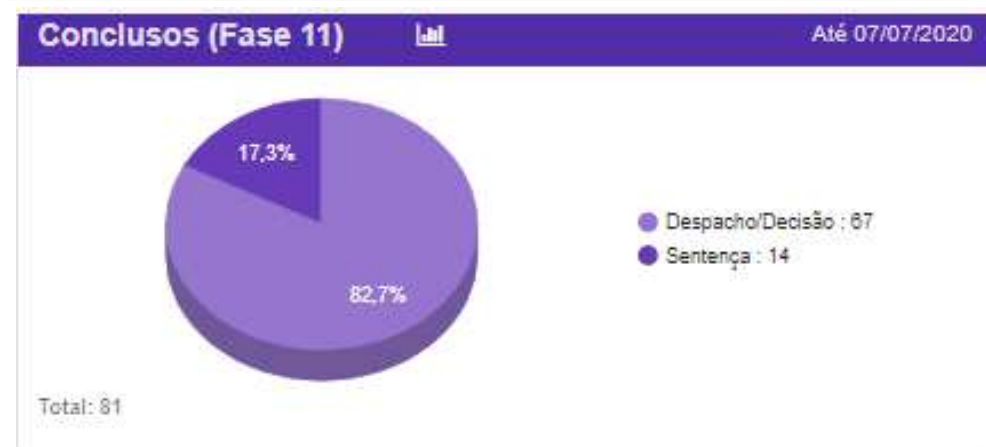
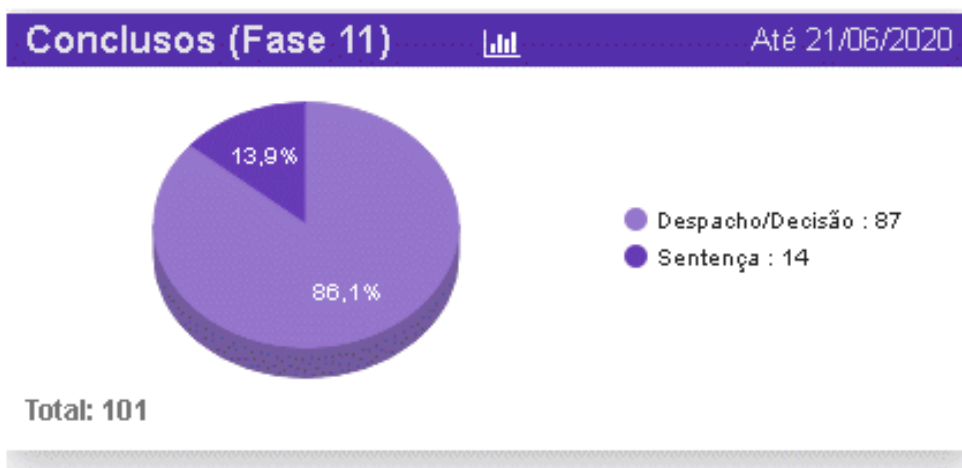


Conclusão Vencida Até 07/07/2020

Nenhum item localizado

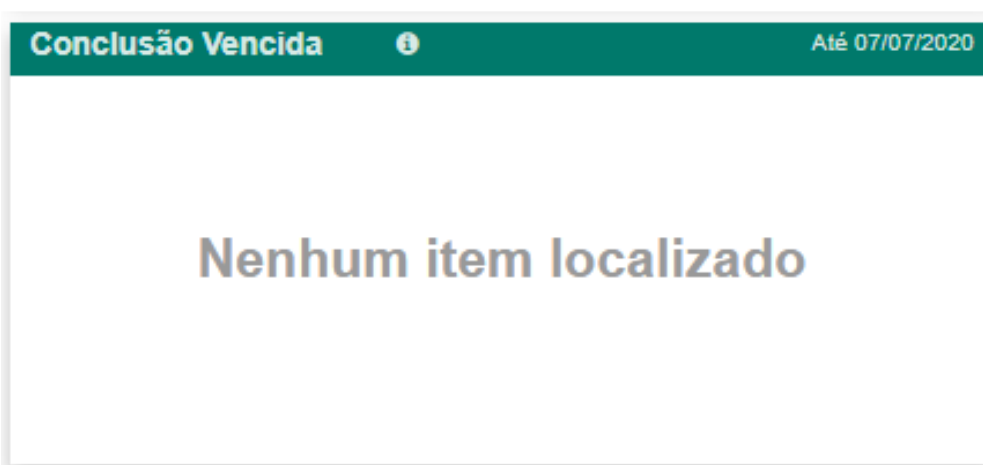
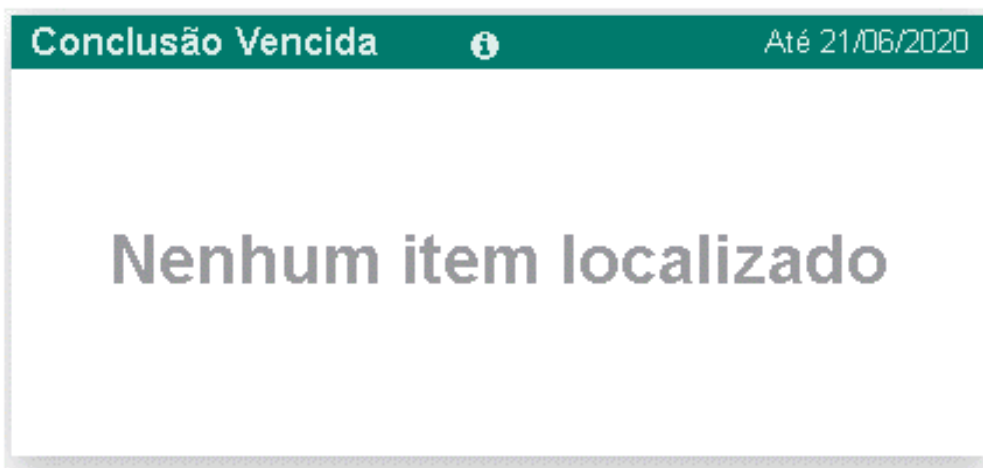


Fonte: Painel de Indicadores, em 08/07/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 22/06/2020 e 08/07/2020.

9.2 Conclusão vencida

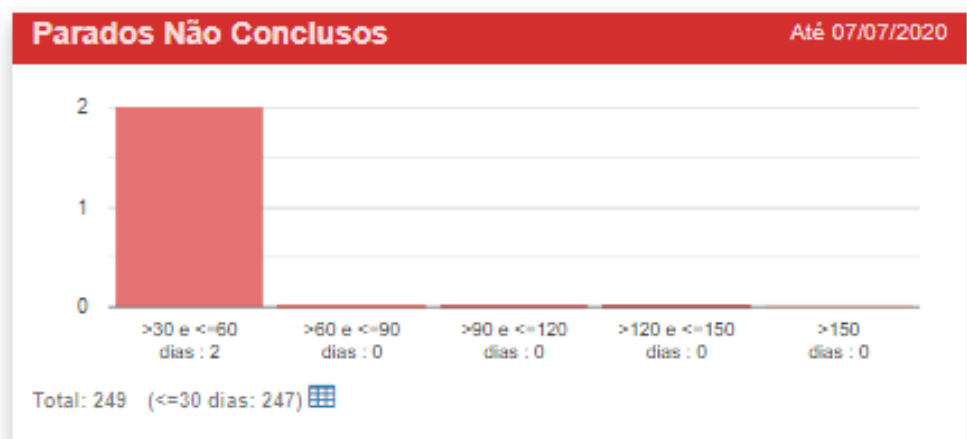
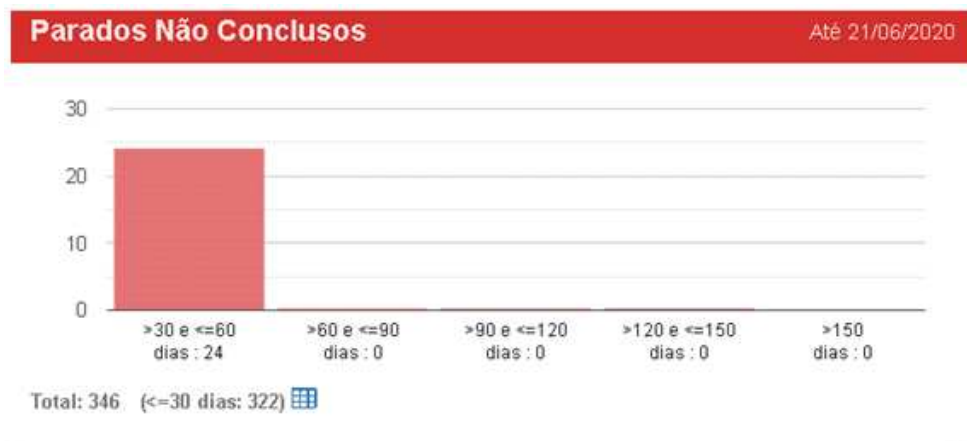


Fonte: Painel de Indicadores, em 22/06/2020 e 08/07/2020.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**
Não há processo nesta situação.
- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**
Não há processo nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 22/06/2020 e 08/07/2020.

CÍVEL

- Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)

Não há processos nesta situação.

- Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 23 processos, sendo 01 no Apolo e 22 no e-Proc.

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/06/2020 e 09/07/2020.

APOLO

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0022429-55.2001.4.02.5101	Sistema	Despacho determinando a tramitação em sigredo de justiça em 29/01/2007 (fls. 266).

Fonte: Portal de Estatísticas, em 09/07/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5020355-44.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5012997-28.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5038351-55.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5014099-85.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5043810-38.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5085514-94.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/06/2020

Sugestão: – Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos do sistema e-Proc indicados no item 10.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 29 precatórios e 139 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5027471-67.2019.4.02.5101	RPV	11/07/2019 (eventos 26)	19.655,44 (evento 26)	12/07/2019 (eventos 29 e 30)	Sim. (eventos 11 e 4)

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

5040343-51.2018.4.02.5101	RPV	27/09/2019 (evento 102)	38.090,49 (evento 102)	27/09/2019 (eventos 105/107)	Sim. (evento 85)
5025497-92.2019.4.02.5101	RPV	17/02/2020 (evento 153)	548,98 (evento 153)	18/02/2020 (eventos 157 e 158)	Sim. (evento 141)
5009923-92.2020.4.02.5101	RPV	04/06/2020 (evento 26)	15.778,12 (evento 26)	04/06/2020 (eventos 29 e 30)	Sim. (eventos 1 e 4)
5039134-13.2019.4.02.5101	PRECATÓRIO	23/03/2020 (evento 83)	269.797,06 (evento 83)	23/03/2020 (eventos 86 e 87)	Sim. (evento 51 e 82)

Fonte: Sistema e-Proc, em 22/06/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A unidade se divide entre apoio ao gabinete e secretaria.

A secretaria é subdivida em: (i) direção de secretaria, responsável pela administração, organização e controle da serventia, elaboração de minutas de despachos e decisões, preparação de minutas nos sistemas de bens/restrições e expedição de certidões; (ii) setor de processamento, composto por 6 (seis) servidores, responsável por realizar elaboração de minutas de despachos e decisões, preparação de minutas de RPV/precatório, agendamento de perícias e solicitação de pagamento aos peritos, bem como o atendimento de advogados e partes no balcão; (iii) e o setor de atividades cartorárias, composto 3 (três) servidores, responsável pela expedição de mandados, cartas, ofícios e alvarás, intimação e publicação de despachos, decisões e sentenças, controle dos prazos processuais, juntada de petições, digitalização de peças processuais e atendimento de advogados e partes no balcão.

No apoio aos gabinetes há 3 (cinco) servidores e 1 (um) estagiário, que elaboram as minutas de decisões, sentenças, e ofícios de informação em agravos, realizam audiências, bem como a organizam e controlam as pastas e documentos dos magistrados. O estagiário presta auxílio elaborando minutas de sentença simples e relatórios de sentença, além de participar de audiências.

A sistemática no planejamento das atividades e metas internas é verificada da seguinte forma: “A formação da equipe de servidores e a distribuição das atribuições foram, desde o início, planejadas com o intuito de imprimir maior celeridade e alcançar maior eficiência global na consecução das atividades típicas da serventia e, conseqüentemente, na própria prestação jurisdicional.”.

Quanto à avaliação periódica dos resultados, segundo informado no questionário pré-correção, há controle permanente de processos parados e com prazo vencido, processos em carga e petições pendentes. Ademais, a fim de acompanhar os resultados da unidade, são extraídos relatórios estatísticos, ao final de cada mês e, caso seja

detectada áreas passíveis de incrementar a produtividade, são implantados ajustes na distribuição de tarefas ou no método ou periodicidade de realização destas.

Há modelo de minuta para a maioria dos casos (minutas padronizadas).

Consoante informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, não há Portaria de delegação dos atos ordinatórios.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Conforme informado pela Diretora de Secretaria, os processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico são verificados por uma servidora, que certifica as custas e encaminha para outro servidor que analisa o processo e elabora as minutas, exceto aqueles que possuem pedido de tutela de urgência/emergência, os quais são remetidos ao Apoio ao Gabinete.

Em 16/06/2020, às 18:02h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 9 itens (4 processos, 5 petições), sendo o mais antigo de 15/06/2020. Já nos localizadores de entrada do e-Proc, em 16/06/2020, às 18:02h, havia 06 processos, sendo o mais antigo de 10/06/2020 e os demais do próprio dia 16/06/2020, data da verificação.

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 16/06/2020, às 18:02h; e-Proc - balcão de entrada: 16/06/2020, às 18:02h.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

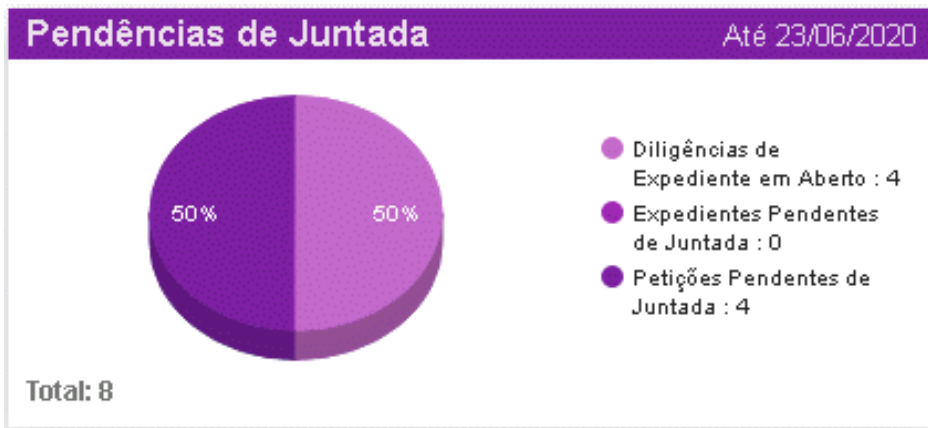
Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles objetos das Metas do CNJ, os com prioridade de legal e os processos com pedido liminar (tutela de urgência/emergência). Quanto aos demais processos, é observada a ordem cronológica da conclusão.

A seleção dos processos prioritários é diária e ocorre no momento do ingresso do processo no balcão de entrada da unidade (Apolo) ou nos localizadores de entrada no e-Proc, como “*petição*”, “*decurso de prazo*” e “*retorno de suspensão*”. Pontuou, ainda, que: “*A conclusão para sentença se faz ao término da fase instrutória, na ordem cronológica, dando-se preferência aos processos de metas fixadas pelo CNJ e os de prioridade legal de tramitação.*”.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 23/06/2020, não se constatou a existência de processos no localizador “URGENTE”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 26/06/2020 e 08/07/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0045247-15.2012.4.02.5101	MAN.0002.000004-3/2020 *	Mandado de intimação do Perito para esclarecimentos	166	02ª Vara Federal do Rio de Janeiro
000824-76.2009.4.02.5001	MAN.0002.000015-1/2020 *	Mandado de intimação do perito	125	02ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0011148-29.2006.4.02.5101 Processo físico	2020.7152.000415-9	Petição física	139	02ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Cumpra-se destacar que das 8 petições que constam como pendentes de juntada em 08/07/2020, uma é de processo físico (não sendo possível a juntada neste momento) e as demais estão aguardando juntada há zero dias, portanto sem atraso.

Quanto às diligências em aberto ainda não cumpridas pelos Oficiais de Justiça, necessário citar que as resoluções JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019,

suspenderam o prazo para cumprimento dos expedientes que não fossem urgentes e urgentíssimos.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Para evitar a conversão da sentença em diligência, os processos que se encontram, em tese, aptos para sentença, são enviados para o localizador “Gabinete”. A conclusão é aberta diariamente pelo Oficial de Gabinete. Foi criado um localizador específico para processos eventualmente aptos para sentença, a fim de distinguir estes dos outros assuntos, tais como pedidos de tutela, designação de audiência, etc.

Cumprir destacar que em relação aos despachos e decisões é a própria Secretaria que abre a conclusão.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Os servidores da secretaria são responsáveis pelo processamento dos feitos que se encontram na fase de cumprimento de sentença ou de execução, desde o despacho inicial até a baixa definitiva. Os supervisores, conforme entrevista realizada durante a correição, assinalaram a existência de forte entrosamento entre a equipe, o que facilita a tarefa de acompanhamento dos processos executivos.

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado à secretaria para publicação. Se houver recurso é feito o processamento e remetido para o Tribunal, de forma diária e por todos os processantes. No e-Proc, por sua vez, são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença, também diariamente.

Já no caso de não haver interposição de recurso, o processo é analisado, a fim de verificar a não existência de pendências, e prontamente baixado de forma definitiva.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 02 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0025557-78.2004.4.02.5101	Autor	Vista	10/02/2020	14/05/2020	33
0004461-55.2014.4.02.5101	CEF	Vista	03/06/2020	12/06/2020	4

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 16/06/2020.

- 00025557-78.2004.4.02.5101: trata-se de processo físico, e portanto, diante da necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas por conta da pandemia do coronavírus, fica prejudicada, por ora, a devolução pela advogada da parte autora.

- 0002446-82.2008.4.02.5101: regularizado em 15/06/2020.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de Março de 2020, TRF2-

RSP-2020/00012, de 26 de Março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de Abril de 2020, a Diretora de Secretaria relatou apenas dificuldade nas primeiras semanas de teletrabalho, muito por conta da adaptação dos servidores e suas famílias, principalmente aquelas que possuem crianças e da falta de equipamento, porém após esse período inicial todas as dificuldades foram superadas.

Que em relação às Metas do CNJ, explicitou que vem imprimindo esforços a fim de alcançar os 100% da Meta 1 do CNJ, mas que a qualidade das decisões são a prioridade. Outro ponto relevante, destacado pela Diretora de Secretaria, foram os cancelamentos das audiências que seriam realizadas na Semana de Conciliação (20 a 28/07/2020), das quais 4 das 5, foram canceladas a pedido da OAB/RJ, o que prejudicou o cumprimento da Meta 3 do CJN.

Informou, ainda, que não constatou prejuízo nas atividades dos servidores após a adaptação da equipe, tendo verificado, inclusive, idêntico ritmo na celeridade da análise dos processos. A Diretora de Secretaria esclareceu que há 6 (seis) processos na Meta 2 de 2019, e que 3 (três) deles se encontram aguardando decurso de prazo para as partes, 1 (um) está no Setor de Contadoria e 2 (dois) suspensos, conforme Portaria JFRJ-PDG-2020/00019, da Direção do Foro. Pontuou, igualmente, que o controle de produtividade dos servidores é realizado utilizando as ferramentas de gestão, principalmente o Painel de Indicadores, com o controle dos prazos de processos parados e conclusos, da mesma forma que era feito anteriormente ao trabalho remoto.

Por fim, esclareceu que a Vara vem realizando reuniões com os servidores por meio do aplicativo “Google Meet”, e que há contato diário com os servidores através dos grupos do aplicativo “Whatsapp”, tanto em grupo, como de forma individualizada, a depender do assunto a ser tratado.

O Oficial de Gabinete relatou também problema inicial com o sistema Apolo e com a organização familiar, com a divisão dos horários de uso dos equipamentos de informática, mas afirmou que, para evitar problemas, trabalha em horários alternativos para não sobrecarregar o sistema. Informou, ainda, que controla diariamente o fluxo de processos remetidos ao Apoio ao Gabinete por meio de localizadores. Pontuou, igualmente, que a Diretora de Secretaria auxilia no acompanhamento da produtividade dos servidores do Apoio ao Gabinete, utilizando o próprio sistema e-Proc e o Painel de Indicadores da Corregedoria. Sinalizou, outrossim, que a equipe possui forte identificação com os resultados e com suporte fundamental do Magistrado e que o acompanhamento da produtividade e dos resultados da unidade, neste momento de teletrabalho, é feito por meio do aplicativo do “Whatsapp”, inclusive com um grupo exclusivo do Apoio ao Gabinete, no qual são discutidas questões inerentes a eles.

Sugestões: - Verificar a regularidade das diligências em aberto mencionadas no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.

- Regularizar, assim que possível, a remessa externa com prazo vencido no processo nº 0025557-78.2004.4.02.5101, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre, que não é utilizado, e armário de acautelados localizado no Gabinete do Juiz Substituto, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados durante as Inspeções Unificadas. A unidade possui 52 (cinquenta e dois) bens/documentos e 51 (cinquenta e um) processos com bens/documentos acautelados. Não há dinheiro em espécie, títulos de crédito, joias ou moeda falsa na unidade, bem como bens/documentos com conteúdo econômico passíveis de perdimento e expropriação.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que *“Em geral é lavrado o termo de acautelamento no sistema, colocado em um envelope (devidamente identificado) e guardado no armário respectivo, que permanece trancado, na sala destinada ao Juiz Substituto.”*

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0000600-32.2012.4.02.5101 – Processo migrado para o e-Proc.

Data de acautelamento: 21/11/2012 (evento 40).

Bens: Mídia mencionada na petição de evento 39.

Localização: Secretaria do Juízo - Acautelado

Andamento processual: Perita nomeada e honorários fixados em 24/04/2018 e 22/06/2018, respectivamente (eventos 316 e 351). Processo suspenso até a entrega do laudo, em 10/10/2018 (evento 400). Novas suspensões deferidas em 01/09/2019, 06/02/2019, 14/05/2019, 24/07/2019, 02/10/2019, 09/10/2019, 27/02/2020 e 20/05/2020 (eventos 400, 417, 435, 452, 468, 467, 499 e 524), sendo a última por 90 (noventa) dias.

- 0002121-46.2011.4.02.5101

Data de acautelamento: 28/01/2013 (fl. 9.723).

Bens: Mídia com a gravação do depoimento de testemunha.

Localização: não há registro.

Andamento processual: Sentença proferida em 04/07/2013 (fls. 9814/9817). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 17/09/2013 (fls. 10188/10189). Despacho, em 08/06/2015, determinando o retorno dos autos ao Tribunal, uma vez que não haviam sido apreciados os Recursos Especial e Extraordinário (fl. 10191). Processo remetido ao E.STJ em 30/03/2017. Última movimentação em 03/04/2017: Conclusos para decisão ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Relator).

- 0042839-51.2012.4.02.5101

Data de acautelamento: 29/08/2012 (evento 10).

Bens: Mídia com parecer e fichas financeiras.

Localização: Secretaria do Juízo - Acautelado

Andamento processual: Sentença proferida em 05/02/2020 (evento 134). Apelação interposta e ratificada em 12/02/2020 e 02/03/2020, respectivamente (eventos 143 e 156). Contrarrazões em 03/03/2020 (evento 165). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 04/03/2020 (evento 168).

- 0019672-68.2013.4.02.5101

Data de acautelamento: 03/10/2013.

Bens: mídia digital com os processos administrativos ANP nº 48510.003251/2012-36.

Localização: não há registro.

Andamento processual: Sentença proferida em 14/02/2014 (fls. 534/537). Acórdão proferido em 14/06/2017 (fls. 630/631). Agravo em recurso especial não conhecido em 01/02/2019 (fls. 730/732). Trânsito em julgado em 08/03/2019 (fl. 736). Decisão, em 22/08/2019, determinando a intimação para proceder ao pagamento do débito (fl. 749). Decisão, em 24/03/2020, impondo que fosse oficiada à CEF para que providenciasse a conversão em renda dos depósitos em favor da ANP, bem como a expedição de alvará em favor da Petrobrás (fl. 801). Despacho, em 19/05/2020, determinando o cumprimento do item I do despacho anterior e tornando sem efeito o item II, em razão da impossibilidade de atendimento contingencial nas agências da CEF (FL. 815).

13.2 Destaque-se que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *"a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados"* (art. 46 da CNCR-2R).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): *"Livro de ponto de servidores; Livro de reclamações, sugestões e elogios; Controle de frequência de estagiários; Pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de atas e termos de audiências; Pasta de registro e remessa de autos e documentos dos Correios; Pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014; Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; Livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;"*.

Conforme informado pela Diretora de Secretaria, também são usados livro de carga ao Ministério Público e livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: autos remetidos a SEDCP e VARAS; autos recebidos da SEDCP e VARAS; autos recebidos do TRF; autos recebidos da contadoria; autos recebidos do Arquivo; autos remetidos ao Contador; petições pedido desarquivamento; ofícios expedidos; correspondências recebidas; remessa TRF / mutirão conciliação; remessa DPU; remessa AGU; remessa PFN; remessa CEF; remessa PRF, remessa ECT, INSS, ANP, BACEN, INCRA; remessa ARQUIVO; guias de petições recebidas; alvarás cancelados; patrimônio; ofícios e memorandos recebidos; frequência de servidores (licenças médicas); material de consumo; atos do

PLANTÃO; processos digitalizados e arquivados; processos remetidos à digitalização; processos recebidos digitalizados (Equador) e; processos físicos digitalizados.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*" (art. 46 da CNCR-2R).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 02ª VF do Rio de Janeiro está localizada no 3º andar do Anexo II, na Av. Rio Branco, 243 – Centro/RJ.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações físicas do setor passaram por reformas cujo resultado foi satisfatório.

Houve também troca de itens do mobiliário e de alguns equipamentos de informática, com o fim de melhor atender às necessidades do serviço e da equipe.

Até o início do trabalho remoto (16/03/2020), não havia nenhum mobiliário danificado/defeituoso sem previsão de reparo ou com substituição requerida à DIRFO.”.

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Microcomputadores e equipamentos de informática -suficientes

No-breaks- insuficientes

Mesas - suficientes

Cadeiras - suficientes

Proteção ergonômica - suficientes

Aparelhos de ar condicionado - suficientes

Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO – não há

Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição

já requerida à DIRFO. – não há.”

Foi informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores. Ademais, que possuem equipamento de vídeo conferência, em razão da competência para processar os feitos em matéria de sequestro internacional de crianças.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir “a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados” (art. 46 da CNCR-2R).

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100403-52.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 26/02 a 02/03/2018**, foi baixado em 25/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/11089, de 06/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/04572, de 28/06/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Corrigir o tipo da sentença registrado no APOLO proferida no processo 0036530-38.2017.4.02.5101 (item 6.1).”

Informações do Juízo: “Informo que foi realizada a abertura da solicitação nº JFRJ-SR-2018/12153.01 no dia 19/06/2018 para a alteração determinada, atendida na mesma data pelo setor competente (SESUPR).”

- Segunda recomendação: “Sugere-se a abertura da Pasta de Atos de Plantão (art. 148, §6º, CNCR) e a numeração e rubrica das páginas do Livro de Carga ao MPF (art. 147, III) - item 15.”

Informações do Juízo: “A Pasta de Atos de Plantão foi criada e a numeração e a rubrica das páginas do Livro de Carga ao MPF foram regularizadas.”

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Nenhuma boa pratica a relatar”

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Manter a estratégia de gestão aplicada em 2020 relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4).
- 2) Incrementar estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 3 e 5/CNJ e dar andamento/julgar os processos que ficaram pendentes na Meta 2 em 2019, indicados no item 4.2.
- 3) Associar, no sistema e-Proc, o processo nº 0077953-56.2016.4.02.5151 ao paradigma que ensejou a suspensão do feito (item 7).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos do sistema e-Proc indicados no item 10.
- 5) Verificar a regularidade das diligências em aberto mencionadas no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.
- 6) Regularizar, assim que possível, a remessa externa com prazo vencido no processo nº 0025557-78.2004.4.02.5101, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), e revisado por CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), sob supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V